

**Processo n.:** @REP 23/80059688

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 010/2023 - Contratação emergencial de serviço de transporte para realização de evento esportivo

**Unidade Gestora:** Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 579/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Recomendar ao Governo do Estado de Santa Catarina, na pessoa do atual Governador, Sr. Jorginho Mello, que adote medidas para manter ocupados os cargos que desempenhem atribuições decisórias, ainda que em caráter precário (substituição), a fim de evitar a necessidade de providências reparadoras, como a que nestes autos foi avaliada, consoante prescreve o art. 39 da Lei (estadual) n. 6.745/1985.

3. Recomendar à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE -, na pessoa do seu atual Presidente, Sr. Freibergue Rubem do Nascimento, que:

3.1. adote medidas para atualizar o seu sítio eletrônico oficial, para que nele sejam disponibilizadas informações de todas as contratações públicas que celebrar, além de outras exigidas pela legislação vigente (Lei n. 12.527/11) ou, alternativamente, avalie, rotineiramente, o portal da transparência do governo estadual, para que nele constem atualizadas as informações relativas às publicações administrativas da fundação;

3.2. elabore plano de contratação anual, ou instrumento congênere, notadamente no anterior ao de sua execução, a fim de minimizar contingências e de evitar contratações emergenciais que possam denotar omissão ou desídia administrativa, bem como que faça constar do plano, quando for o caso, notas que sejam pertinentes quando prevista transição de gestão, em observância ao art. 12, VII, da Lei n. 14.133/2021.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.6 n. 1189/2023**, ao Sr. Paulo André Jukoski da Silva, à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE -, ao Governo do Estado de Santa Catarina, bem como aos seus respectivos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico.

5. Determinar o arquivamento da Representação, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

**Ata n.:** 10/2024

**Data da Sessão:** 12/04/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC